



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<input type="checkbox"/>	REQUERIMENTO .a)	Número	/x (Assembleia da República Gabinete do Presidente	Expeça-se
				N.º de Entrada 298169	Publique-se
<input checked="" type="checkbox"/>	PERGUNTA .a)	Número 1244	/x 4ª(Classificação	17 / 2 / 09
				Data	Q. Secretária da Mesa
				05/03/02	<i>Meunier</i>
				09/02/16	

Assunto: Definição de horário normal de serviço do pessoal da Polícia Marítima

Destinatário: Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

*Por determinação de S.E. X.P.A.P., à
Sra. Secretária da Mesa*

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

09.02.16

António Filipe

A prática reiterada da imposição de horários de serviço desproporcionados ao pessoal da Polícia Marítima, cujos profissionais trabalham em média 70 horas semanais, levou à interposição de uma acção no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa que decidiu fixar o prazo de nove meses para que o Ministério da Defesa Nacional fixasse um horário normal de serviço para o pessoal da Polícia Marítima. Esse prazo terminou em 29 de Janeiro passado, sem que tenha sido produzida pelo Ministério a legislação necessária para dar cumprimento a essa decisão judicial.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e da alínea d) do n.º 1 do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República pergunto ao Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar quando tenciona dar cumprimento à decisão do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e fixar por via legislativa um horário normal de serviço para o pessoal da Polícia Marítima.

Palácio de São Bento, 13 de Fevereiro de 2009

Deputado

António Filipe

António Filipe